



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139-C/2013 PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 034/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG n.º 1045285812, CPF n.º 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a **LUBRIMAIO LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no MF com o CNPJ nº 03.941.717/0001-26, com sede a Av. Santa Rosa, nº 445, centro, Três de Maio, RS, neste ato representada pela Sra. **CÉLIA SIQUEIRA DALA VECHIA**, brasileira, Sócia-Gerente, portadora da CI nº 1044708848 e do CPF nº 517.756.620-04, residente e domiciliada na cidade de Três de Maio, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
04	010	Und.	Filtro do óleo lubrificante MB (motor OM 366)PL 366;	8,49	84,90
12	006	Und.	Filtro do absorvedor (não separado) de água para motoniveladora case 845, ref. 75327649;	32,00	192,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos equipamentos é de **R\$ 276,90 (duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da **EMPRESA VENCEDORA**, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo **CONTRATANTE**, sob a rubrica:

02.01.04.122.0016.2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ORGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 E 02.02).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

03.01.04.122.0016.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ORGÃOS INTERLIGADOS (META 03.01, 03.03 E 03.04).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

04.01.04.122.0016.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (META 04.01 E 04.03).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

05.01.04.122.0016.2.024 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - DMER – (META 05.01 E 05.02).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

05.02.15.122.0016.2.031 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO – (META 05.05 E 05.06).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

05.02.15.452.0136.2.038 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (META 05.05 E 05.07).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

05.04.22.663.0138.2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PEDREIRA (META 05.17 E 05.18).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

06.02.12.361.0016.2.056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 E 06.12).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

06.02.12.361.0143.2.060 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL (META 06.09).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

06.03.12.361.0143.2.068 – TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL UNIÃO (META 06.19).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

07.01.10.301.0047.2.090 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E ORGÃOS SUBORDINADOS (META 07.01, 07.02 E 07.05).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

08.01.20.122.0016.2.131 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 E 08.02).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

08.01.20.601.0092.2.136 – MANUTENÇÃO DA PATRULA MECANIZADA – (META 08.05).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

09.01.04.122.0016.2.141 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

11.01.08.122.0016.2.147 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 E 11.02).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

11.04.08.243.0040.2.165 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.14 E 11.15).

3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único – No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA

As mercadorias deverão ser entregues imediatamente, de acordo com a solicitação do servidor responsável da Administração Municipal, descarregadas, junto ao Parque de Obras da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sem custo de frete.

Parágrafo único. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, a contar da solicitação do responsável do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I- Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I – pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II – pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro de Crissiumal – RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 20 de maio de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

//

TESTEMUNHAS